



**PARECER**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº: \_\_\_\_\_/2015**

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº. 54/2015**

**À consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:**

**O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Moisés Antônio Leite, que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada para estudantes diabéticos, hipoglicêmicos e dá outras providências.

A matéria é legal e constitucional.

Vale ressaltar que, para as crianças do município, a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia, e é dever do município disponibilizar uma alimentação diferenciada, de acordo com as condições e zelo da saúde dos estudantes.

Ressalta-se, por relevante, que por força do disposto no art. 53, inciso I, e § 3º, do Regimento Interno, o quórum para a aprovação do projeto é de maioria simples.

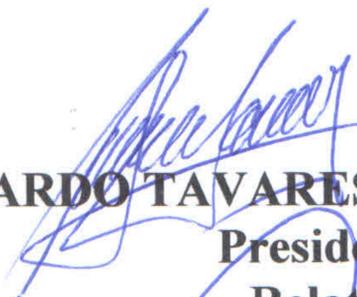


# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de novembro de 2015.

  
**RICARDO TAVARES DE CARVALHO**

Presidente

Relator

  
**EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO**

Membro

  
**ANA MARIA GARCIA VILLA**

Secretária